



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A EMPRESA GBR - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARTE GRÁFICA (DIAGRAMAÇÃO, ILUSTRAÇÃO, CARTUNIZAÇÃO, ETC) PARA REALIZAÇÃO DE 10(DEZ) PEÇAS DE MATERIAL GRÁFICO INFORMATIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA APPA, CONFORME JUSTIFICATIVAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos 10 dias do mês de outubro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador da CI/RG nº 11.838.087/SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Empresarial da APPA, Lourenço Fregonese, portador da CI/RG nº 1.262.963-0, inscrito no CPF do MF sob nº 403.358.449-87, assistidos pela Procuradora Jurídica, Jacqueline Andrea Wendpap, inscrito na OAB/PR sob. nº 13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 12.046.516-3, Pregão Presencial nº 014/2013-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em 17/09/2013, assina com a empresa GBR - Assessoria de Comunicação e Eventos Ltda - ME, estabelecida na Rua Max Colin, nº 1935, Bairro América, cidade de Joinville - SC, Fone: (47) 3028-5101 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.251.432/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sr^a Marília Maieli dos Passos Lorenzi, portadora da CI/RG nº 4.823.184/SSP/SC e inscrita no CPF do MF sob nº 056.090.869-57, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Tendo por objeto contratação de empresa especializada em arte gráfica (diagramação, ilustração, cartunização, etc) para

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



realização de 10(dez) peças de material gráfico informativo, para ater

LIVRO Nº 032
FL. Nº 706
CONT. Nº 061-2013

demandas da APPA, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos:

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os materiais deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA): Vincula-se à este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 014/2013, seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias; oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



LIVRO Nº 032
FL. Nº 707
CONT. Nº061-2013

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: - O prazo da vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, conforme exigências constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado pela APPA, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais a cada material produzido, devendo esta ser aceita e certificada pela ASSCOM, através de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada em consonância com a legislação vigente, com anuência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
 - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
 - b) abandonar a execução do contrato; 10%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%



PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.



LIVRO Nº 032
FL. Nº 709
CONT. Nº061-2013

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7731.0000.4311.0000.3390.3924-258, tendo a nota de empenho nº 7731.0000.300517-1, datada de 08/10/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

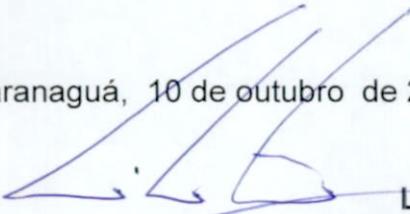
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



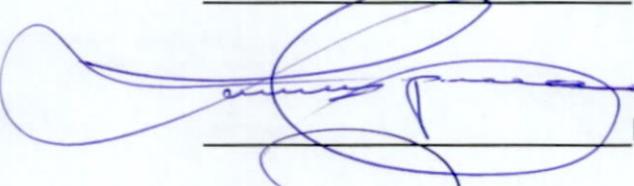
LIVRO Nº 032
FL. Nº 710
CONT. Nº061-2013

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 10 de outubro de 2013



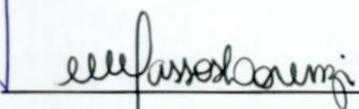
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA



LOURENÇO FREGONESE
DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA



JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



MARÍLIA MAIELI DOS PASSOS LORENZI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA

RG: 5.719.415-4-PR



TESTEMUNHA

RG: 1.711.552-9 PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas

2º Ofício de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 - Fax (47) 3423-0457 - CEP: 89201-250
Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1075

Folha: 099

Protocolo: 1232/2013

Data Prot.: 21/02/2013

Ficha nº 00575733

1º Traslado

Natureza: PROCURAÇÃO

APPA - PREGÃO

Confere com o original

Data 10/10/2013

Ass

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:-

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (21/02/2013), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Nathali Diana Lemos, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **GBR PRODUÇÃO DE AUDIO E VÍDEO LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Horto Florestal, nº 197 nesta cidade de Joinville, Santa Catarina inscrita no C.N.P.J. sob o número 05.251.432/0001-99; neste ato representada por seu sócio **MARIO SERGIO BRUM**, brasileiro, divorciado, Jornalista, nascido aos 08/05/1957, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02869047035-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 231.687.570-04, residente e domiciliado à rua Visconde de Mauá, nº 100, bairro América, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, sob nº 75/2013, na pasta própria de nº 02, atendendo ao que determina o Artigo 883 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Tabelião, adiante nomeado, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora **MARILIA MAIELI DOS PASSOS**, brasileira, solteira, maior, tecnóloga, nascida aos 10/05/1987, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04603671150-DETRAN/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 056.090.869-57, residente e domiciliada à rua DA Chácara, nº 501, bairro Morro do Meio, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; conferindo-lhe poderes para o fim especial de representar a outorgante em processos licitatórios de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais, federais, autárquicas e fundacionais, podendo, para tal fim, retirar editais, apresentar envelope contendo documentação para a fase habilitatória, bem como envelope contendo proposta de preços, para a fase classificatória; assistir aberturas, firmar atas e demais documentos, fazer impugnações e outras quaisquer anotações em atas, representá-la junto às Comissões de Licitações, bem como suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimações de prazos, e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os correspectivos contratos administrativos, decorrentes dos processos licitatórios; realizar cadastros referente as licitações, constituir advogados, outorgando-lhes poderes das cláusulas *ad-judicia et extra*, para a interposição de mandados de segurança contra atos das respectivas autoridades administrativas, sempre relativamente aos processos licitatórios em epígrafe; podendo também representar aos órgão Municipais, Estaduais e Federais referente a impostos, taxas de tributos assinando quaisquer documentos referente ao mesmo, podendo retirar/requerer certidões negativas, passar recibos, receber e dar quitações, apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, pagar taxas, guias e emolumentos, assinar, requerer e praticar, enfim, todos os demais atos necessários o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que não estão totalmente expressos na presente, **não podendo substabelecer. À presente procuração terá o prazo de validade por 04 (quatro) anos à contar desta data**. O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Foram-me apresentados os documentos de identificação das partes, cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediu que lhes lavrasse esta procuração, à qual lhes sendo lida foi aceita pelas parte que outorgar e assina. Ficam dispensadas as testemunhas, conforme o Artigo 884, parágrafo único do CNCJG/SC. Eu, Nathali Diana Lemos, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Willian Garcia de Souza - Tabelião a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas

2º Ofício de Protesto de Títulos

WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 - Fax (47) 3423-0457- CEP: 89201-250

Joinville - Santa Catarina - Brasil

Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br

www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1075

Folha: 100

Protocolo: 1232/2013

Data Prot.: 21/02/2013

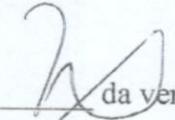
Ficha nº 00575733

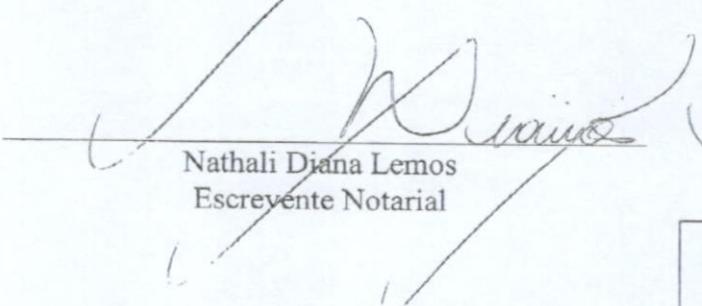
1º Traslado

Natureza: PROCURAÇÃO

subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Joinville-SC, 21 de fevereiro de 2013. (AA) MARIO SERGIO BRUM, Willian Garcia de Souza - Tabelião. Emolumentos R\$ 24,50 Selo R\$ 1,35 Total R\$ 25,85 . Nada Mais. Traslada em seguida, conferindo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Joinville/SC, 21 de fevereiro de 2013

Em testº  da verdade.


Nathali Diana Lemos
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

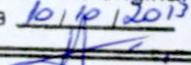
CZI46909-P5CQ

Confira os dados do selo em
selo@sc.jus.br

APPA - PREGÃO

Confere com o original

Data 10/10/2013

Ass 

1750-250-8017-0501
300 F. 386-196b-6020
www.tabelionatowsouza.com.br

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"GBR PRODUÇÃO DE AUDIO E VÍDEO LTDA. ME"**

MARIO SERGIO BRUM, brasileiro, natural do município de Getulio Vargas, estado de Santa Catarina, divorciado, nascido em 08/05/1957, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02869047035, expedida em 05/06/20083 pelo DETRAN/SC e cédula de identidade n.º 3258295, emitida pela SSP/SC e do CPF n.º 231.687.570-04, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à rua Visconde de Mauá, n.º 100, bairro América, Cep 89204-500.

MARCELA DAIANE HARGER XAVIER, brasileira, natural do município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, nascida em 26/09/1981, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 3.903.136, expedida em 25/08/2009 emitida pela SSPDC/SC, CPF n.º 031.080.799-99, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à rua Visconde de Mauá, n.º 100, bairro América, Cep 89204-500, constituem uma sociedade empresarial limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Únicos sócios da Sociedade Limitada "**GBR PRODUÇÃO DE AUDIO E VÍDEO LTDA - ME**", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à rua Horto Florestal, n.º 197 - Bairro Boa Vista, CEP 89.205-810, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42203202435 em 26/08/2002, última alteração contratual em 26/10/2010 e no CNPJ/MF sob o n.º **05.251.432/0001-99**, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de **Estúdio fotográfico; Editoração de texto (exceto criação); Produção gráfica de periódicos, Distribuição de periódicos, malas diretas, panfletos e folders; Produção de áudio e vídeo (exceto criação); Locação de equipamentos para eventos, organização de eventos; Manutenção e reparação em equipamentos de áudio e vídeo; Treinamento de comunicação e marketing**, passa a partir desta data ter o seguinte objeto:

- ✓ Estúdio fotográfico;
- ✓ Editoração de texto;
- ✓ Produção gráfica de periódicos;
- ✓ Distribuição de periódicos, malas diretas, panfletos e folders;
- ✓ Produção de áudio e vídeo;
- ✓ Locação de equipamentos para eventos
- ✓ Organização de eventos;
- ✓ Manutenção e reparação em equipamentos de áudio e vídeo;
- ✓ Treinamento de comunicação e marketing;
- ✓ Provedor de conteúdo e informações na internet;
- ✓ Agência de notícias e serviços de comunicação;
- ✓ Marketing direto;
- ✓ Promoção de vendas;
- ✓ Educação profissional de nível técnico;
- ✓ Ensino de esportes, dança, arte cênicas, idiomas, arte e cultura;
- ✓ Assessoria de comunicação e marketing;
- ✓ Produção musical, teatral e dança;
- ✓ Sonorização e iluminação;
- ✓ Espetáculos de rodeio;
- ✓ Implementação de projetos e ações sócio-ambientais e técnico social;
- ✓ Agenciamento de espaços para propaganda (Exceto veículos de comunicação);

APPA - PREGÃO Confere com o original Data 10/11/2013 Ass _____
--

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"GBR PRODUÇÃO DE AUDIO E VÍDEO LTDA. ME"**

Segunda: A sociedade altera o nome empresarial para **GBR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME**

A Sociedade é administrada pelos sócios **Mario Sergio Brum** e **Marcela Daiane Harger Xavier**, já identificados neste instrumento, assinando, isoladamente ou em conjunto, pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Terceira: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo e das alterações contratuais da sociedade.

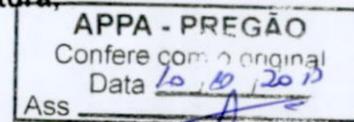
Quarta: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"GBR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME"**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **"GBR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME"**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de:

- ✓ Estúdio fotográfico;
- ✓ Editoração de texto;
- ✓ Produção gráfica de periódicos;
- ✓ Distribuição de periódicos, malas diretas, panfletos e folders;
- ✓ Produção de áudio e vídeo;
- ✓ Locação de equipamentos para eventos
- ✓ Organização de eventos;
- ✓ Manutenção e reparação em equipamentos de áudio e vídeo;
- ✓ Treinamento de comunicação e marketing;
- ✓ Provedor de conteúdo e informações na internet;
- ✓ Agência de notícias e serviços de comunicação;
- ✓ Marketing direto;
- ✓ Promoção de vendas;
- ✓ Educação profissional de nível técnico;
- ✓ Ensino de esportes, dança, arte cênicas, idiomas, arte e cultura;
- ✓ Assessoria de comunicação e marketing;
- ✓ Produção musical, teatral e dança;
- ✓ Sonorização e iluminação;
- ✓ Espetáculos de rodeio;
- ✓ Implementação de projetos e ações sócio-ambientais e técnico social;
- ✓ Agenciamento de espaços para propaganda (Exceto veículos de comunicação);



Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à rua Horto Florestal, n.º 197, Bairro Boa Vista, Cep 89.205-810.



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"GBR PRODUÇÃO DE AUDIO E VÍDEO LTDA. ME"**

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Setembro de 2002.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuído:

Nome	Percentual	Quantidade de Quotas	Valor
Marcela Daiane Harger Xavier	95%	33.250	R\$ 33.250,00
Mario Sergio Brum	05%	1.750	R\$ 1.750,00
Total	100%	35.000	R\$ 35.000,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

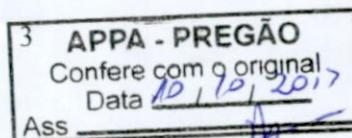
Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelos sócios **Mario Sergio Brum e Marcela Daiane Harger Xavier**, já identificados neste instrumento, assinando, isoladamente ou em conjunto, pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"GBR PRODUÇÃO DE AUDIO E VÍDEO LTDA. ME"

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - Os administradores e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 17ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

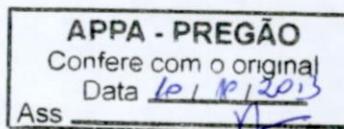
Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Cláusula 21ª - Os sócios estão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"GBR PRODUÇÃO DE AUDIO E VÍDEO LTDA. ME"**

DAS REUNIÕES

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo(s) administrador(es).

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

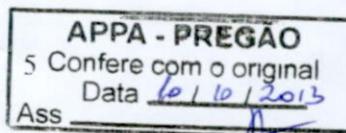
DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"GBR PRODUÇÃO DE AUDIO E VÍDEO LTDA. ME"**

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

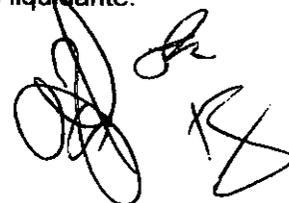
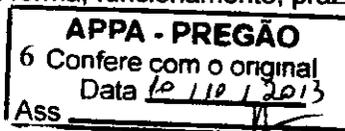
II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade, determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"GBR PRODUÇÃO DE AUDIO E VÍDEO LTDA. ME"

DISPOSIÇÕES GERAIS

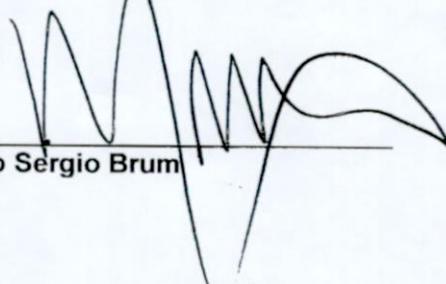
Cláusula 27ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville/SC, 24 de junho de 2013.



Marcela Daiare Warger Xavier

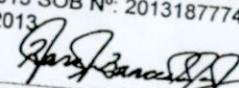


Mario Sergio Brum



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2013 SOB Nº: 20131877747
Protocolo: 13/187774-7, DE 04/07/2013

Empresa: 42 2 0320243 5
GBR ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
ME



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

APPA - PREGÃO
Confere com o original
Data 10/08/2013
Ass 